Estado de São Paulo

No

SUBSTITUTIVO Nº O AO PROJETO DE LEI Nº 15/2010

Beneficia o trabalhador desempregado usuário de transporte coletivo, incluindo-o no Programa Tarifa a R\$ 1,00 (um real).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluso o trabalhador desempregado no Programa Tarifa a R\$ 1,00 (um real) de transporte coletivo por um período de até três meses, a partir do recebimento da última parcela do seguro desemprego.

Art. 2º Para fazer jus ao beneficio previsto no Art. 1º desta Lei, o trabalhador deverá comprovar junto ao Setor Competente, a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e o comprovante de recebimento da última parcela do Seguro Desemprego correspondente ao mês anterior.

Parágrafo Único: Cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, o Órgão Competente deverá fornecer o respectivo Cartão Social ao trabalhador desempregado, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Junho de 2013. -

Pr. LUIS SANTOS

Vereador

TAMANA MINICIPAL DE SURDICABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No JUSTIFICATIVA:

Todo cidadão que busca sua recolocação no mercado de trabalho, necessita de condições para obter tal feito. A inclusão no Programa de tarifa reduzida ao trabalhador desempregado, nada mais é do que propiciar o mínimo necessário para a obtenção de uma nova oportunidade de emprego.

O trabalhador quando fica sem emprego, possui na maioria das vezes apenas a renda das verbas rescisórias e as parcelas do seguro desemprego. Considerando que estamos falando de pais de família, torna-se complicado aos trabalhadores disporem desses recursos para pagar a passagem de ônibus.

Desta forma, muitas vezes há quem chegue a perder oportunidades de entrevistas, ficando ainda cerceados de sair para entregar curriculum e assim se disponibilizar ao mercado de trabalho.

Importante dizer, que Mandados de Segurança têm sido impetrados por forças sindicais obtendo a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte gratuito aos desempregados sindicalizados, sob pena de multa diária, o que vêm sedimentando o acesso e o direito destes cidadãos a uma nova oportunidade de trabalho.

Espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Substitutivo que busca, tão somente, promover justiça social e o consequente bem estar social e econômico da sociedade sorocabana.

S/S., 06 de Junho de 2013.

Pr. LUIS SANTOS Vereador